



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº-1.100 DE 1º DE SETEMBRO DE 1.988

"Dispõe sobre autorização para recebimento de área em doação e dá outras providências".

SIMÃO WELSH, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º)- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber em doação uma faixa de terras urbana, sem benfeitorias, de propriedade de - Geraldo de Camargo, situada ao longo da Avenida Sr. Eddy de Freitas - Cris- / ciama, necessária à abertura e prolongamento da citada Avenida, a qual assim se descreve e caracteriza:

"Inicia no ponto 1, divisa com terras de Antonio José Setin e Eliseu Setin, e seguindo pela divisa de área 5 e lateral nova da Estrada a ser alargada, numa distância em reta de 682,00 m.l. até o ponto E da plan- / ta, defletindo daí à esquerda numa distância de 3,30 ms. confrontando com - área 4 do mesmo sítio, até encontrar a lateral atual da Estrada, defletindo daí novamente à esquerda e seguindo em reta, numa distância de 682,00 m.l. até encontrar novamente as divisas com terras de Antonio José Setin e Eliseu Se- / tin, defletindo novamente à esquerda, numa distância de 3,30 metros e seguin- / do pela divisa com este proprietário até encontrar o ponto 1, início desta descrição, perfazendo uma área de 2.250,60 ms.2. (dois mil, duzentos e oin- / quenta metros e sessenta décimos quadrados)".

ART. 2º)- Em razão da doação de que trata o artigo 1º des- / ta lei, a Prefeitura Municipal assume os encargos decorrentes da realização das seguintes obras na área doada: a) pavimentação asfáltica; b) execução de guias e sarjetas; c) remoção e reconstrução das cercas divisórias; e d) exe- / cução de uma ligação de água.

Parágrafo Único)- Os encargos de que trata o "caput" deste artigo não poderão ser cobrados a qualquer título do doador.

.....segue.....



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.2- continuação- Lei n°-1.100 de 1°/09/1988:

ART. 3°) - A presente doação se formalizará através de instrumento competente do qual constará o disposto no art. 2° e seu parágrafo único.

ART. 4°) - As despesas decorrentes da doação, bem como da aplicação da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

ART. 5°) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, 1° de Setembro de -
1.988.


SIMÃO WELSH
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria desta Prefeitura na mesma data.


JOSE PEREIRA DE ARAUJO
Exaltado